ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CAMARA MUNICIPAL

Protocolo: CMBR-2019/02000
Data da Entrada: 22/10/2019 14:30:49
Requerente: ELVIS DA INTERNET
Proposicao: PROJETO DE LEI
Funcionario: VALERIA DE SOUSA LIMA
Matricula: 01-1542/2011

24
C

PROJETO DE LEI:

"Dispõe sobre a divulgação, pela internet, nos sites e páginas oficiais dos hospitais públicos, privados e da secretaria municipal de saúde, de fotografia de pacientes desconhecidos, desorientados ou sem identificação, internados na rede de saúde pública e privada, no âmbito do município de Belford Roxo."

AUTORIA: **Vereador Elvis da Internet**

A CÂMARA MUNICIPAL DE BELFORD ROXO, Estado do Rio de Janeiro, por seus representantes legais,

RESOLVE:

Art. 1º - Os hospitais públicos e privados do município de Belford Roxo proporcionarão, em suas páginas na internet, redes sociais ou em seus sites oficiais da rede mundial de computadores, de forma clara e de fácil acesso, fotografias dos pacientes que derem entrada nos hospitais das redes públicas e privadas em estado inconsciente, sem documentos e desacompanhados.

Art. 2º - Junto com a fotografia do paciente, deverão ser inseridas as informações que o hospital possuir, tais como idade aparente, cor, altura, peso, traços característicos como tatuagem ou cicatriz, bem como o endereço do hospital onde está internado.

Art. 3º - No cadastro de dados também deverá conter o nome, o telefone e o e-mail de contato do serviço social da instituição de saúde, para que familiares do paciente internado e demais pessoas possam fazer o contato.

Art. 4º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 5º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA: A medida proposta neste Projeto de Lei tem por objetivo facilitar a

05

visando possibilitar o regresso do mesmo ao seu lar, devolvendo-lhe o convívio com a família e a desocupação do leito hospitalar para recebimento de novos pacientes que dele necessita.

Tal medida é de suma importância, pois com esse projeto de Lei, as famílias poderão encontrar parentes desaparecidos, podendo assim ajudar, inclusive, no quadro clínico do paciente, visto que a presença da família guarda relação direta com os resultados da evolução clínica do enfermo.

Em geral, a identificação dessas pessoas é de incumbência de uma profissional que muitos nem imaginam fazer parte da equipe hospitalar: a assistente social. À partir do registro de entrada do paciente sem identificação. Qualquer evidência pode ser relevante para acionar os mais variados programas de pessoas desaparecidas. A coleta de digitais, também é um caminho bastante eficiente no processo de identificação dos pacientes.

O custo de uma medida desse porte é insignificante, pois já existe internet nas unidades, e as fotos podem ser feitas com o próprio telefone celular, que serão remetidas diretamente, por meio eletrônico.

Nesse sentido, solicito aos meus pares, a aprovação desta proposição, por ser medida necessária para o exercício da cidadania dos pacientes desconhecidos e de suas famílias.

Belford Roxo, _____ de _____ de 2019.

Elvis Alves Jacob
Vereador Elvis da Internet